

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES**  
**Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde – DEGERTS**  
**SRTV 702, Via W5 Norte – Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040**  
**Site: saude.gov.br**

**NOTA PÚBLICA**

**Contra a Graduação a Distância na Área da Saúde**

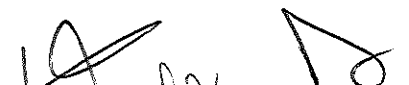
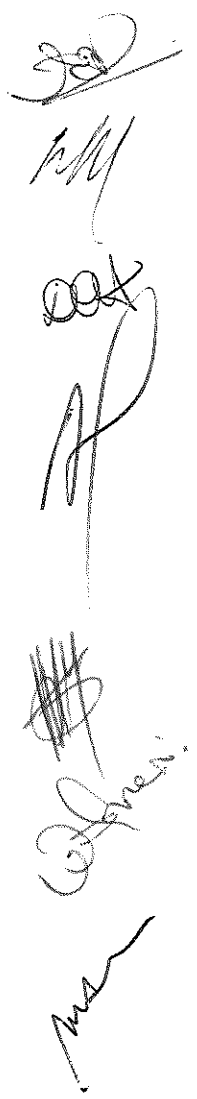
A Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS) embasada nas Leis 8.080/1990 e 8.142/1990, e na Constituição Federal de 1988 que define como competência do Sistema Único de Saúde a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, e observando que o assunto sobre o Ensino a Distância na área da Saúde vem sendo abordado de forma relevante, desde 2010 e debatido no Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde FCFAS, Resolução nº 515/2016 e 569/2017 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) manifesta-se contrária à autorização de cursos e vagas na MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD) em cursos de graduação em saúde.

A Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como seus aditamentos estabelece um modelo presencial, ou em EaD. As nomenclaturas “modelo híbrido” e “semi presencial” vem sendo utilizadas sem regulamentação, de forma equivocada. A Portaria MEC 23/17 não faz referência a nenhum modelo híbrido.

Observa-se ainda que no final de 2016 houve um aumento no número de vagas nos cursos em EAD, de forma desordenada, tendo como consequência um aumento expressivo de número de vagas provocando uma desqualificação do ensino, com potenciais prejuízos à formação.

De acordo com os dados do e-MEC (Ministério da Educação) houve um aumento exponencial de vagas autorizadas no EaD passando de 274.603 em fevereiro de 2017 para 1.026.993 em novembro de 2018.

Existe uma preocupação com relação ao cumprimento das Diretrizes Curriculares, pois a baixa qualidade de educação vem sendo detectada nos cursos presenciais, e principalmente nos cursos a distância. Esta preocupação com a qualidade insatisfatória da educação vem sendo detectada nos cursos presenciais, e principalmente no EaD, o que é comprovada inclusive nos dados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2017), com dados do INEP-MEC. O contexto da modalidade de EaD expressa uma distorcida democratização do acesso à formação do profissional de saúde, pois a maioria dos polos se encontram em grandes centros.



É imprescindível que a formação dos profissionais da área da saúde aconteça na modalidade presencial, pois a complexidade das ações junto a cursos de qualidade duvidosa poderá levar a prejuízos, singularidade que inviabiliza a oferta dos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD), pois desconsidera que em todo o decorrer do curso a educação na saúde requer interação constante entre os trabalhadores da área, estudantes e usuários dos serviços de saúde, para assegurar a integralidade da atenção, a qualidade e a humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

Deste modo, os estudantes precisam ser inseridos nos cenários de práticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros equipamentos sociais desde o início da formação, integrando teoria e prática, o que lhes garantirá compromissos com a realidade de saúde do seu país e sua região sem prejuízo à saúde da população.

A partir destes apontamentos nos posicionamos pela não autorização dos Cursos em EAD para as profissões da área de saúde.

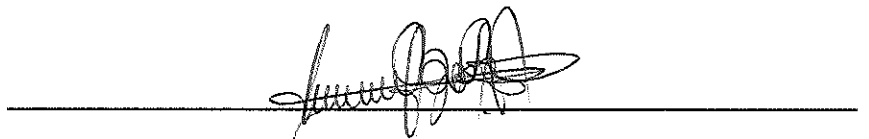
Brasília-DF, 23 de setembro de 2018.

Representantes dos Conselhos Federais requerentes:

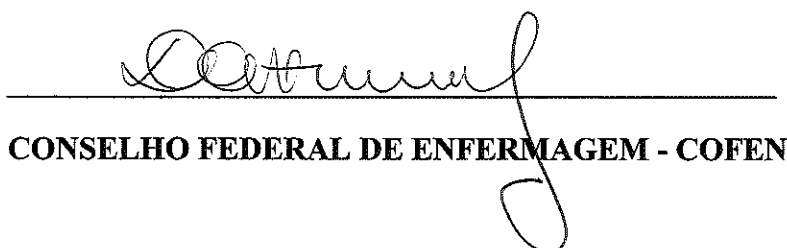


**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**



**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFED**

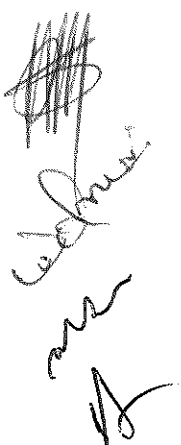


**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN**









  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL -  
COFFITO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - ABEN**

  
\_\_\_\_\_  
**FÓRUM DAS ENTIDADES NACIONAIS DOS TRABALHADORES DA ÁREA  
DE SAÚDE - FENTAS**

A tempo:   
Suzera Ferreira dos Santos  
Conselho Federal de Fonoaudiologia



